**CALENDÁRIO VACINAL SEM REGISTRO: UMA VERIFICAÇÃO DO NASCIMENTO AOS 12 MESES DE VIDA**

Ana Carolina Wollmann

Cássia da Silva Oliveira

Diogo Fanhani Silveira

Geovana Borsato do Amaral

Júlia Auriquio da Fontoura

Solange Pereira Cordeiro

Faculdades Pequeno Príncipe – FPP

Este trabalho foi realizado a partir de Revisão Integrativa, sendo esta uma forma de compreensão do assunto através de elencar dados possíveis viáveis para a realização, em conjunto com o Arco de Maguerez que tem como base a realidade, fazendo-se necessário a observação da realidade, elaboração de hipóteses de solução e, por fim, a aplicação à realidade. Através de bases de dados confiáveis foram selecionados artigos e cartilhas do Ministério da Saúde de relevância ao tema abordado.

Partindo de um caso clínico observou-se que, apesar de obrigatórios, os cuidados com a vacinação ainda são negligenciados e a partir disso surge a necessidade de intervenção afim melhorar essa realidade.

Incialmente, as vacinas foram alvo de dúvidas no Brasil, tendo gerado eventos como a Revolta da Vacina em 1904, porém com o passar dos anos e com o acesso ampliado de informação, este assunto ganhou credibilidade da população. Dentro da rotina dos serviços de saúde, destaca-se o uso do calendário nacional de vacina que visa controlar os tipos, o número de doses, o reforço, a idade para cada administração e o intervalo entre uma dose e outra das vacinas ofertadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O Calendário Nacional de Vacinação, regulamentado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), visa proteger o indivíduo desde os primeiros meses de vida até a terceira idade, garantindo o controle do número de doses, reforço e intervalos entre as doses de vacinas.

Logo ao nascer as vacinas Bacilo Calmette-Guérin (BCG-ID) e hepatite B devem ser aplicadas em dose única, preferencialmente nas 12 primeiras horas de vida. Posteriormente até os doze meses de vida, administra-se as vacinas contra poliomielite, difteria, tétano e coqueluche, rotavírus, pneumococo 7-valente, meningococo C, febre amarela, sarampo, rubéola, caxumba, varicela e hepatite A. Os efeitos de cada vacina e suas consequências no corpo humano, bem como a prevenção das principais doenças, elencando as indicações e contraindicações do Programa Nacional de Imunização foram abordados até a idade de 12 meses.

Ainda, foram atribuídas hipóteses como solução para otimizar o processo de vacinação, tal como a responsabilidade da vacinação em crianças que não se deve só aos pais, mas a toda uma equipe de saúde, garantindo cuidados essenciais para a saúde social e prevenindo consequências indesejáveis para as pessoas e a sociedade.

Na fase de Aplicação a Realidade elencou-se investimentos em palestras, informativos, campanhas para esta atenção à saúde, de uma maneira clara e compreensível a todas as camadas sociais. Vale ressaltar sobre a importância da vacinação desde a maternidade, ou seja, que mães e familiares compreendam essa necessidade. Já que, esta atitude auxiliará na imunização do filho até a vida adulta e que nela permaneça o ideal, ou seja, continue em mente este tipo de prevenção. O envolvimento e comprometimento de diversas instituições governamentais (Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Centro de Epidemiologia entre outros) a realizarem estas melhorias, apoiarem e incentivarem em todos os ambientes de saúde, como hospitais, farmácias e até dentro de comunidades em unidades de saúde, para que não ocorra nem a perda do esquema vacinal, bem como o não conhecimento das vacinas, seja para criança ou adulto, e mostrando a importância do documento.

Por fim, a vacinação obrigatória é praticada de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas e prevista em lei (Título II – Do Programa Nacional de Imunizações, Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975), também é previsto o dever do cidadão a submeter-se e aos menores dos quais sejam responsáveis à vacinação obrigatória (Art. 29, Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976). O não cumprimento da vacinação culmina em penas tão pesadas quanto a do homicídio (Art. 267 e 268, CP, Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

Através da revisão integrativa pode-se transmitir algumas informações relevantes acerca das vacinas e a imunização que elas podem nos proporcionar, juntamente a maneiras de identificação para casos em que a carteira vacinal não seja apresentada. Além disso, destacou-se algumas mudanças no calendário vacinal nos últimos anos para uma melhor adequação à realidade em que estamos vivendo, também é necessário ressaltar a importância da vacinação nos primeiros meses de vida, sabendo que a ausência pode comprometer a saúde posteriormente.

Palavras-chave: Imunização, vacinas, administração de vacinas, calendário de vacinação, saúde.